TC nº 72.000.315.07-42

ANÁLISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. SES. Serviços de recebimento de resíduos sólidos. Res. CONAMA 307/02 e Dec. Mun. 42.217/02. Infringências ao art. 26, parágrafo único, II e III, art. 55, XIII e art. 24, IV, Lei 8.666/93. Razoabilidade de preços demonstrada. REGULAR. Votação unânime.

Referência especial: 72.001.621.07-14, 72.000.316.07-05, 72.001.415.06-41, 72.001.361.06-14.

Transitado em julgado em: 14.12.2010.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 1.621.07-14, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 035/SES/06, determinando, na sequência, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto Rui Corrêa – Revisor e os Conselheiros Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de novembro de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.001.621.07-14.